**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS GENERALIZADOS N.º: 161/2016.**

 Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS GENERALIZADOS**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e MARINÊS BERTHA MAZURECK, autorizado através da **Licitação nº** **029/2016, Processo Administrativo nº. 094/2016** modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

 CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

 Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

 Centro, Pinheiro Preto - SC.

 Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: Empresa: MARINÊS BERTHA MAZURECK

 CNPJ-MF n. º.019.131.519-21

 Endereço: Pedro José Rabuske, nº 333, centro – Pinheiro Preto.

 Representada por: MARINÊS BERTHA MAZURECK

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 029/2016, homologado em 29 de abril de 2016, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços técnicos especializados Oficina de Patchwork, carga horária de 05 (cinco) horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 – A(o) CONTRATADA(A) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço MENSAL de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentária: 4000 – Fundo de Assistência Social

Unidade Orçamentária:4001 – Fundo de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 5 – Assistência Social Geral

Ação: 2.63 – Manutenção CRAS Recurso PAIF – Serv. De Prot. Social Básica a Fam.

3390-0000

2.2 - O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E HORÁRIO**

3.1 Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:

1. início: 09/05/2016
2. término: 10/12/2016.

3.2. Os serviços a serem prestados consistirão:

3.2.1. Oficinas para beneficiários dos programas de transferência de renda do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS.

3.2.2 Os serviços serão prestados no órgão do CRAS e no Bairro São José, nas Terças e Quintas-Feiras no período Matutino, na seguinte forma:

a) A Oficina de Artesanato – Patchwork terá duração de 2,5 horas/aula por dia (terças e quintas-feiras).

**§ 1º**. Havendo interesse e necessidade pública, referidos horários poderão ser alterados.

**§ 2º** O deslocamento até o local do curso será por conta do licitante.

**Parágrafo único**. Havendo interesse e necessidade pública, referidos horários poderão ser alterados.

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**4.1. DAS PENALIDADES**

**DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 - Se a(o) CONTRATADA(o) descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

4.2– Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Pinheiro Preto, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

4.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**4.1 – DA RESCISÃO**

4.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8666/93.

4.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**V - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 029/2016, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. O CONTRATADO obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**VI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, Edital de Licitação 029/2016, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

 Pinheiro Preto - SC, 06 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

EUZEBIO CALISTO VIECELI

PREFEITO MUNICIPAL

MARINÊS BERTHA MAZURECK

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 1)..................................... 2) ..............................................

 Nome: Nome:

 CPF: CPF: